Id:0E2897B350513231

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Portaria n.º 018/2023, Várzea Branca – PI, 19 de dezembro de 2023.

NOMEIA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA,** Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando a necessidade da realização do Processo Seletivo 2023.

RESOLVE:

I – Nomear a Comissão Organizadora de Processo Seletivo para provimento de cargos públicos, com o objetivo de coordenar, supervisionar, análise de currículos, recebimentos de taxas, divulgação de resultados, assim como proceder outros atos legais correlatos e inerentes a fiel realização do Processo Seletivo;

II – Nomear para comporem a Comissão Organizadora de Processo Seletivo os servidores PAULO SÉRGIO PAES DOS SANTOS, Portador do CPF: 165.095.618-59, MARIA DAS NEVES DA COSTA TORRES, portadora do CPF: 900.608.223-68, ROBERTO CEZER DOS REIS Portador do CPF: 896.082.163-20, AURISTELIA REIS SOARES SILVA, Portador do CPF: 261.878.738-23 sob a presidência do primeiro, dirigir aos trabalhos mencionados no item I;

III – A presente Comissão será convocada tantas vezes quantas necessárias forem, em época do Processo Seletivo, podendo seus membros serem destituídos e/ou nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Várzea Branca – PI, 19 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Id:167C3885818D326C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VÁRZEA BRANCA - PI

Esse Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca - CMDU, criado peia Lei Municipal n°325/2021, de 20 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de aprovação, regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Várzea Branca-PI é regido pela Lei Municipal nº 325/2021 e pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CMDU e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Várzea Branca-PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Capítulo II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O CMDU tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 4º Ao CMDU compete:

I — Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II — Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;

V — Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

VII — fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VIII — sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental e/ou determinar, mediante representação do CMDU, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

IX — exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

X — sugerido prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais:

XI — promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII — Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Mio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII — identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;

(Continua na próxima página)